

Termo de Referência 33/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2024	160020-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	GILVAN LIMA DIAS	08/05/2024 15:51 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64581.003622 /2024-64

1. Definição do objeto

Contratação de prestação de serviços e produtos postais dentro do território nacional, postagem de objetos (cartas e encomendas) de correspondências e remessa de itens hospitalares regulares pelo Hospital Militar de Área de Manaus, cumprindo missões institucionais administrativas do Hospital Militar de Área de Manaus, Amazonas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)
1	Fornecimento de Serviços postais, telemáticos e adicionais	4286	Serviço	12 (meses)	571,50	6.858,00

O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contados da assinatura do contrato pela autoridade competente da OM, na forma do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua paralisação pode comprometer as funções institucionais da OM, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que deverá atender todos os programas da pasta que duram mais de um exercício.

Trata-se de serviço prestado por entidade que integra a Administração Pública e criada para esse fim específico e seu preço está compatível com o praticado no mercado, conforme disposto no inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela disponibilizada pela própria instituição em veículos de comunicação, junto ao gestor comercial de seu contrato e junto a uma das agências físicas, respeitados, ainda, quaisquer descontos oferecidos, a formalização do ajuste será por contrato de adesão nos moldes definidos pela contratada.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação pessoa jurídica de direito público.

Não haverá necessidade do Contratado realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Demais informações estão pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

O prazo de execução dos serviços será indeterminado, com início após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.

A relação de serviços e produtos disponibilizados à CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

Os serviços poderão ser realizados nas instalações da OM ou nas agências da ECT, podendo ainda, ocorrer em Unidade Federativa que não seja a da Contratante.

As postagens serão executadas pela contratante, em dia útil, no horário de expediente estipulado pela contratada, obedecendo o fuso horário de Brasília, utilizando cartão de autorização de postagem com controle de numeração, personalizado, constando o número do contrato e nome da contratante, emitido pela contratada.

A agência física da contratada receberá as correspondências e objetos a serem postados somente mediante a apresentação do cartão de autorização de postagem de posse de militar responsável do HMAM, que esteja na função de Estafeta.

A contratante irá expedir e organizar as correspondências e objetos identificando-os de maneira correta, conforme a padronização prevista em legislação vigente, com ênfase na remessa tempestiva de objetos, utilizando o sistema de endereçamento postal em vigor no país.

A contratada executará os serviços de recebimento das correspondências, identificando e relacionando os objetos com o fornecimento do respectivo código de rastreamento e em casos esporádicos específicos, apondo o Aviso de Recebimento (AR).

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. Proporcionar condições necessárias à execução do contrato;

5.1.2. Postar os objetos (correspondências, volumes) dentro das especificidades de cada item, conforme serviços constantes do “Pacote Bronze”, sendo restrito a utilização dos sistemas expressos tipo SEDEX, de modo a evitar desperdício de recursos (numerário), por falha de planejamento interno na preparação e consequentemente o envio de documentação;

5.1.3. Efetuar a impressão das faturas e boletos de pagamento de modo a realizar a liquidação e pagamento pelos serviços postais, conforme relatório de postagem emitido pela contratada, no momento da realização da postagem;

5.1.4. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, para os fins deste Contrato;

5.1.5. Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Receber, identificar, codificar e despachar dentro do prazo estabelecido todas as correspondências entregues em horário comercial, de forma correta, aos destinatários constantes dos objetos, conforme detalhamento do endereço impresso no objeto;

5.2.2. Disponibilizar as faturas e boletos de pagamento em sítio eletrônico, dentro do prazo previsto conforme Ciclo de Postagem pré-determinado, com vencimento das faturas entre os dias 10 e 15 do mês subsequente;

5.2.3. A qualquer momento realizar alteração contratual, mediante comunicação prévia, com petições dentro do sistema eletrônico, com relação à mudança de ciclo de postagem e vencimento de faturas, bem como outras demandas contratuais exequíveis;

5.2.4. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange as condições de habilitação e qualificação, além da atualização de seus dados;

5.2.5. Poderá o HMAM, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas no item 6.2.4.

5.2.6. Informar ao HMAM eventuais mudanças de oferta de serviços que possam ocorrer durante a vigência contratual com relação a diminuição de valores e alteração de pacotes que ofereçam maior economicidade de recursos públicos;

5.2.7. Realizar cancelamento de faturas para adequação de créditos disponibilizados em empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados e empenhos normais, sem ônus adicional, encargos ou multas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do HMAM ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

6.1.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DAS SANÇÕES:

6.2.1. Nos termos do artigo 156, II c/c §3º da Lei n. 14.133/2021, fica a empresa, pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em contrato, sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da publicação envolvida ou da prestação inadimplida.

6.2.2. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021.

6.2.3. O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo HMAM, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.2.4. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da Lei n. 14.133/2021.

6.2.5. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.2.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovado.

6.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.3.1. Por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1. DO RECEBIMENTO:

7.1.1. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no artigo 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021;

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da entrega do produto para o destinatário, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.3. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.5. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes;

7.1.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no que consta neste documento; e

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de fatura eletrônica e boleto de pagamento;

7.2.2. O HMAM efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

7.2.3. As faturas deverão ser disponibilizadas dentro do ciclo mensal de postagem e faturamento pré-determinado, ao gestor do contrato pelo endereço eletrônico cadastrado no Sistema de Faturamento Eletrônico (SFE) da contratada, na forma de arquivo digital em formato PDF;

7.2.4. No corpo da fatura deverá ser especificado o objeto contratado, o período (ciclo) faturado no formato dia/mês/ano e o quantitativo dos serviços, se for o caso;

7.2.5. O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 dias úteis contados do recebimento da fatura, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 14.133/1993, artigo 75, inciso II;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

7.2.6. Deverá ser apresentada, concomitante à fatura, a seguinte documentação:

a) Boleto para pagamento com o código de barras;

b) Cópia do empenho estimativo.

7.2.7. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei;

7.2.8. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil ou declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal;

7.2.9. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das faturas, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação;

7.2.10. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal;

7.2.11. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE;

7.2.12. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização; e

7.2.13. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Inexigibilidade de Licitação - Caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1. É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal, detém a exclusividade dos serviços postais em todo o território nacional, consoante disposição do artigo 2º da Lei Nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

8.1.2. É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, consoante artigo 10, inciso III do Decreto n. 8538/2015.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (estimado)	VALOR ANUAL (estimado)
1	Fornecimento de Serviços postais, telemáticos e adicionais	4286	Serviço	12 (meses)	571,50	6.858,00

Consoante declaração, a ECT não pratica preços para o serviço de distribuição, sendo os preços informados os constantes nas Tarifas e Tabelas de Preços disponibilizadas em sítio eletrônico ou junto ao gestor comercial de contratos, bem como em uma de suas agências, então foi realizada a pesquisa de preços utilizando o inciso V, um dos parâmetros estabelecidos no artigo 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

O valor estimado foi obtido conforme cálculo através da média aritmética do valor de postagem simples de maior demanda para as localidades dentro das UF: Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, despachados de acordo com as faturas dos últimos 3 (três) anos, conforme dados a seguir: R\$ 10,91 + R\$ 10,91 + R\$ 12,48= R\$ 11,43. Valor estimado (anual): R\$ 571,50 x 12 = R\$ 6.858,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO MÉDIO
01	CEP 70630: DF	1	R\$ 10,45	R\$ 11,50	R\$ 10,80	R\$ 10,91
02	CEP 21615: RJ	1	R\$ 10,45	R\$ 15,55	R\$ 10,80	R\$ 10,91
03	CEP 13473: SP	1	R\$ 11,10	R\$ 15,55	R\$ 10,80	R\$ 12,48
MÉDIA DAS 3 LOCALIDADES						R\$ 11,43

Após análise detalhada dos preços obtidos, tendo sido priorizado o Inciso V, como fonte de consulta, chegou-se aos seguintes preços de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Serviço Postal	SV	600	R\$ 11,43	R\$ 6.858,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 6.858,00

A documentação comprobatória contendo 4 (quatro) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 167020;

Fonte de Recursos: 1123000000;

Programa de Trabalho: 215843;

Elemento de Despesa: 339039; Sub Item: 47 - Serviços de comunicação em geral

Plano Interno: D8SACSPCORR.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO RIBEIRO
Agente de contratação

JACKSON MAURILIO DA SILVA TORRES ASSIS
Agente de contratação

Despacho: AUTORIZO a contratação da Instituição: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita pelo CNPJ 34.028.316/0003-75, sob o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

ALESSANDRO SARTORI THIES

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 15 - CONTRATO 14133 - 2024_SEI_CORREIOS - 46923018 - Contrato Multiplo - OP 14133 Inexigib_minuta.pdf (203.24 KB; sigiloso)
- Anexo II - SISTEMA DE FATURA ELETRONICA.pdf (702.46 KB; sigiloso)

**Anexo I - 15 - CONTRATO 14133 -
2024_SEI_CORREIOS - 46923018 - Contrato Multiplo -
OP 14133 Inexigib_minuta.pdf**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912437690

CONTRATANTE:		
Razão Social: HOSPITAL MILITAR E AREA DE MANAUS		
CNPJ/MF: 09601850000110	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: H MIL A MANAUS		
Endereço: R PROFESSOR ERNANI SIMAO, 1421 - CACHOEIRINHA		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.065-390
Endereço Eletrônico: fiscontratohmam@gmail.com	Telefone: (92) 2126-2025/ (92) 2126-2056	
Representante Legal I: ALESSANDRO SARTORI THIES		
Cargo/Função: CORONEL/ORDENADOR DE DESPESAS	RG: 0115373144	CPF: 69326754049

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0003-75	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAZONAS		
Endereço: Rua do Congresso, 90 - Centro		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.010-460
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Tel: (92) 3621-8491	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 13035080-4 IFP/RJ	CPF: 094.771.717-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53141.000478/2018-29, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos

CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será indeterminado, em conformidade com o Artigo 109 da Lei 14.133/21 por tratar-se de contratação de serviço público em regime de monopólio.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos

CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: PTRES 215843 / Centro de Custo: S0600125

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 08/02/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 08/02/2024, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SARTORI THIES, Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46923018** e o código CRC **C4A8823F**.

Anexo II - SISTEMA DE FATURA ELETRONICA.pdf

SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Extrato Analítico de Fatura

CNPJ: 09601850000209

Razão Social: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

Contrato: 9912437690

DR: SE/AM

AN: 80893571

Centro de Custos:

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS FILIA

Data: 24/01/2024

Hora: 09:45



Número da Fatura:

70889

Status da Fatura:

Em Aberto

Data de Vencimento:

14/02/2024

Detalhamento da Fatura

Título do Cartão de Postagem:			H MIL A MANAUS		Cartão de Postagem:		77678770						
Data da Postagem	Código do Serviço	Serviços Adicionais	CEP Destinatário	Unidade de Postagem	Peso (gramas)	Ctde	Número da Etiqueta	Documento	Valor Unitário(R\$)	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Declarado(R\$)
21/12/23	80250		30441070	00002262 AC CACHOEIRINHA	000170	000001	BR633288484BR	0633288484	14,25	14,25	0,00	14,25	0,00
21/12/23	80250		30441070	00002262 AC CACHOEIRINHA	000170	000001	BR633288475BR	0633288475	14,25	14,25	0,00	14,25	0,00
21/12/23	80250		30441070	00002262 AC CACHOEIRINHA	000205	000001	BR633288467BR	0633288467	15,30	15,30	0,00	15,30	0,00
21/12/23	80250		12086000	00002262 AC CACHOEIRINHA	000125	000001	BR633288453BR	0633288453	13,20	13,20	0,00	13,20	0,00
21/12/23	80250		94910970	00002262 AC CACHOEIRINHA	000242	000001	BR633288507BR	0633288507	15,30	15,30	0,00	15,30	0,00
21/12/23	80250		30441070	00002262 AC CACHOEIRINHA	000125	000001	BR633288498BR	0633288498	13,20	13,20	0,00	13,20	0,00
04/01/24	80250		22410003	00002262 AC CACHOEIRINHA	000082	000001	BR633289913BR	0633289913	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
04/01/24	80250		70630901	00002262 AC CACHOEIRINHA	000048	000001	BR633289900BR	0633289900	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		36860000	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288820BR	0633288820	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		59406260	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288833BR	0633288833	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		81530560	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288847BR	0633288847	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		22775090	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288855BR	0633288855	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		88349175	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288816BR	0633288816	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		69100078	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288802BR	0633288802	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		51350560	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288793BR	0633288793	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		99700384	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288780BR	0633288780	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		13845410	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288776BR	0633288776	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		33230124	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288762BR	0633288762	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		94910000	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288759BR	0633288759	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		20911270	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288745BR	0633288745	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		53520810	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288645BR	0633288645	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		94910970	00002262 AC CACHOEIRINHA	000218	000001	BR633288635BR	0633288635	15,30	15,30	0,00	15,30	0,00
09/01/24	80250		69309383	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288921BR	0633288921	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		02043070	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288918BR	0633288918	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		71987180	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288904BR	0633288904	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		15890003	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288895BR	0633288895	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		75182135	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288881BR	0633288881	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
09/01/24	80250		61700000	00002262 AC CACHOEIRINHA	000045	000001	BR633288798BR	0633288798	10,80	10,80	0,00	10,80	0,00
11/01/24	80250		97010290	00002262 AC CACHOEIRINHA	000058	000001	BR633288933BR	0633288933	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
11/01/24	80250		80420020	00002262 AC CACHOEIRINHA	000123	000001	BR633288970BR	0633288970	13,20	13,20	0,00	13,20	0,00
11/01/24	80250		58015145	00002262 AC CACHOEIRINHA	000117	000001	BR633288966BR	0633288966	13,20	13,20	0,00	13,20	0,00
11/01/24	80250		70630901	00002262 AC CACHOEIRINHA	000004	000001	BR633288952BR	0633288952	9,85	9,85	0,00	9,85	0,00
18/01/24	80250		99704228	00002262 AC CACHOEIRINHA	000055	000001	BR633290372BR	0633290372	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
18/01/24	80250		16015235	00002262 AC CACHOEIRINHA	000055	000001	BR633290369BR	0633290369	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
18/01/24	80250		30110012	00002262 AC CACHOEIRINHA	000055	000001	BR633290355BR	0633290355	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
18/01/24	80250		74371525	00002262 AC CACHOEIRINHA	000055	000001	BR633290341BR	0633290341	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
18/01/24	80250		69840000	00002262 AC CACHOEIRINHA	000055	000001	BR633290336BR	0633290336	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
18/01/24	80250		30441070	00002262 AC CACHOEIRINHA	000170	000001	BR633290412BR	0633290412	14,25	14,25	0,00	14,25	0,00
18/01/24	80250		80420020	00002262 AC CACHOEIRINHA	000064	000001	BR633290409BR	0633290409	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
18/01/24	80250		72265200	00002262 AC CACHOEIRINHA	000055	000001	BR633290338BR	0633290338	12,15	12,15	0,00	12,15	0,00
18/01/24	80250		97010290	00002262 AC CACHOEIRINHA	000138	000001	BR633290390BR	0633290390	13,20	13,20	0,00	13,20	0,00
						Ctde	41	TOTAL	489,85	0,00		489,85	0,00

Lançamentos de Créditos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos de Encargos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Crédito Remanescente para Faturamento

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Resumo de Serviços

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Ctde	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)
80250	CARTA RG BT CHANC ETIQUETA	41	489,85	0,00	489,85
TOTAL			489,85	0,00	489,85

SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Extrato Analítico de Fatura

CNPJ: 09601850000110

Razão Social: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

Contrato: 9912437690

AN8 8973677

DR: SE/AM

Centro de Custos:

HOSPITAL GERAL DE MANAUS

Data: 15/02/2023

Hora: 15:08



Número da Fatura:

65306

Status da Fatura:

Em Aberto

Data de Vencimento:

22/02/2023

Detalhamento da Fatura

Titular do Cartão de Postagem:

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

Cartão de Postagem:

73996335

Data da Postagem	Código do Serviço	Serviços Adicionais	CEP Destinatário	Unidade de Postagem	Peso (gramas)	Qtde	Número da Etiqueta	Documento	Valor Unitário(R\$)	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Declarado(R\$)
03/01/23	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000127	000001	QB848708909BR	0848708909	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
03/01/23	10138		80230	00002262 AC CACHOEIRINHA	000080	000001	BR311771785BR	0311771785	11,50	11,50	0,00	11,50	0,00
09/01/23	04553		90460	00002262 AC CACHOEIRINHA	000024	000001	QB848709382BR	0848709382	93,48	93,48	0,00	93,48	0,00
09/01/23	04553		90670	00002262 AC CACHOEIRINHA	000024	000001	QB848709379BR	0848709379	93,48	93,48	0,00	93,48	0,00
09/01/23	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000018	000001	QB848715136BR	0848715136	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
09/01/23	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000018	000001	QB848715140BR	0848715140	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
10/01/23	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000151	000001	QB848715290BR	0848715290	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
10/01/23	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000151	000001	QB848715309BR	0848715309	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
10/01/23	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000151	000001	QB848715312BR	0848715312	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
10/01/23	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000151	000001	QB848715326BR	0848715326	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
10/01/23	04553		76804	00002262 AC CACHOEIRINHA	000024	000001	QB848716131BR	0848716131	22,87	22,87	0,00	22,87	0,00
12/01/23	04553		69555	00002262 AC CACHOEIRINHA	000024	000001	QB848716162BR	0848716162	43,66	43,66	0,00	43,66	0,00
12/01/23	04553		68308	00002262 AC CACHOEIRINHA	000024	000001	QB848716159BR	0848716159	43,66	43,66	0,00	43,66	0,00
19/01/23	10138		12086	00002262 AC CACHOEIRINHA	000356	000001	BR463526805BR	0463526805	17,55	17,55	0,00	17,55	0,00
19/01/23	10138		12086	00002262 AC CACHOEIRINHA	000180	000001	BR463526791BR	0463526791	13,50	13,50	0,00	13,50	0,00
24/01/23	04553		70297	00002262 AC CACHOEIRINHA	000299	000001	QB853988804BR	0853988804	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
24/01/23	04553		94910	00002262 AC CACHOEIRINHA	000275	000001	QB853988795BR	0853988795	93,48	93,48	0,00	93,48	0,00
24/01/23	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000117	000001	QB853988818BR	0853988818	65,44	65,44	0,00	65,44	0,00
24/01/23	10138		21615	00002262 AC CACHOEIRINHA	000278	000001	BR463524416BR	0463524416	15,55	15,55	0,00	15,55	0,00
24/01/23	10138		21615	00002262 AC CACHOEIRINHA	000278	000001	BR463524420BR	0463524420	15,55	15,55	0,00	15,55	0,00
24/01/23	10138		13070	00002262 AC CACHOEIRINHA	000278	000001	BR463524447BR	0463524447	15,55	15,55	0,00	15,55	0,00
24/01/23	10138		13070	00002262 AC CACHOEIRINHA	000278	000001	BR463524433BR	0463524433	15,55	15,55	0,00	15,55	0,00
27/01/23	10138		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000100	000001	BR463524892BR	0463524892	11,50	11,50	0,00	11,50	0,00
TOTAL									1.118,71	1.118,71	0,00	1.118,71	0,00

Lançamentos de Créditos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Crédito Remanescente para Faturamento

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos

LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos de Encargos

ENCARGOS REF FATURA: 64456R&00006 (Atualização) Venc 21/12/2022 Pagto 02/01/2023	12,56
ENCARGOS REF FATURA: 64456R&00006 (Multas) Venc 21/12/2022 Pagto 02/01/2023	58,63
TOTAL	71,19

Resumo da Fatura

Serviços de Ciclos Anteriores	0,00
Serviços do Ciclo Atual	1.118,71
Complementação Financeira (Cota Mínima)	0,00
Restituição da Complementação Financeira (Cota Mínima)	0,00
Lançamentos de Créditos	0,00
Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
Lançamentos de Débitos	71,19
Descontos	0,00

Resumo de Serviços

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Qtde	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)
10138	CARTA REG FAT ETIQ	8	116,25	0,00	116,25
04553	SEDEX CONTRATO AGENCIA TA	16	1.002,46	0,00	1.002,46
		24	1.118,71	0,00	1.118,71

BASE CALCULO = 1.189,90 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN RFB

-1234/2012 RETER COD.6190-VALOR = 112,45

Valor Total da Fatura:
1.189,90

* 24

SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Extrato Analítico de Fatura

CNPJ: 09601850000110

Razão Social: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

Contrato: 9912437690

AN8 8973677

DR: SE/AM

Centro de Custos:

HOSPITAL GERAL DE MANAUS

Data: 04/05/2022

Hora: 14:02



Número da Fatura:

61476

Status da Fatura:

Em Aberto

Data de Vencimento:
23/05/2022

Detalhamento da Fatura

Titular do Cartão de Postagem:

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

Cartão de Postagem:

73996335

Data da Postagem	Código do Serviço	Serviço Adicional	CEP Destinatário	Unidade de Postagem	Peso (gramas)	Cidade	Número da Etiqueta	Documento	Valor Unitário(R\$)	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Declarado(R\$)
05/04/22	04553		69308	00002262 AC CACHOEIRINHA	000870	000001	QB373952575BR	0373952575	47,24	47,24	0,00	47,24	0,00
05/04/22	10138		70675	00002262 AC CACHOEIRINHA	000126	000001	BR311776221BR	0311776221	12,00	12,00	0,00	12,00	0,00
05/04/22	10138		69555	00002262 AC CACHOEIRINHA	000027	000001	BR311776235BR	0311776235	9,95	9,95	0,00	9,95	0,00
07/04/22	04553		94910	00002262 AC CACHOEIRINHA	000243	000001	QB373629656BR	0373629656	93,48	93,48	0,00	93,48	0,00
07/04/22	10138		99709	00002262 AC CACHOEIRINHA	000018	000001	BR224623354BR	0224623354	9,10	9,10	0,00	9,10	0,00
07/04/22	10138		13473	00002262 AC CACHOEIRINHA	000070	000001	BR224623368BR	0224623368	11,10	11,10	0,00	11,10	0,00
07/04/22	10138		78803	00002262 AC CACHOEIRINHA	000070	000001	BR224623371BR	0224623371	11,10	11,10	0,00	11,10	0,00
07/04/22	10138		24230	00002262 AC CACHOEIRINHA	000025	000001	BR224623385BR	0224623385	9,95	9,95	0,00	9,95	0,00
07/04/22	10138		69015	00002262 AC CACHOEIRINHA	000050	000001	BR224623345BR	0224623345	9,95	9,95	0,00	9,95	0,00
26/04/22	10138		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000212	000001	BR224623853BR	0224623853	13,85	13,85	0,00	13,85	0,00
26/04/22	10138		79100	00002262 AC CACHOEIRINHA	000403	000001	BR224623867BR	0224623867	17,55	17,55	0,00	17,55	0,00
28/04/22	10138		70830	00002262 AC CACHOEIRINHA	000105	000001	BR224623884BR	0224623884	12,00	12,00	0,00	12,00	0,00
28/04/22	10138		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000212	000001	BR224623875BR	0224623875	13,85	13,85	0,00	13,85	0,00
28/04/22	04553		60160	00002262 AC CACHOEIRINHA	000926	000001	QB373954562BR	0373954562	91,43	91,43	0,00	91,43	0,00
28/04/22	04553		99704	00002262 AC CACHOEIRINHA	000019	000001	QB373954576BR	0373954576	135,95	135,95	0,00	135,95	0,00
28/04/22	10138		90740	00002262 AC CACHOEIRINHA	000287	000001	BR224631505BR	0224631505	21,80	21,80	0,00	21,80	0,00
28/04/22	10138		70675	00002262 AC CACHOEIRINHA	000338	000001	BR224631596BR	0224631596	23,65	23,65	0,00	23,65	0,00
						Cidade	17	TOTAL		543,95	0,00	543,95	0,00

Lançamentos de Créditos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO

0,00

TOTAL

0,00

Lançamentos de Crédito Remanescente para Faturamento

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO

0,00

TOTAL

0,00

Lançamentos de Débitos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO

0,00

TOTAL

0,00

Lançamentos de Débitos de Encargos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO

0,00

TOTAL

0,00

Resumo de Serviços

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Cidade	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)
10138	CARTA REG FAT ETIQ	13	175,85	0,00	175,85
04553	SEDEX CONTRATO AGENCIA TA	4	368,10	0,00	368,10
		17	543,95	0,00	543,95

Resumo da Fatura

Serviços de Ciclos Anteriores

0,00

Serviços do Ciclo Atual

543,95

Complementação Financeira (Cota Mínima)

0,00

Restituição da Complementação Financeira (Cota Mínima)

0,00

Lançamentos de Créditos

0,00

Crédito Remanescente para Faturamento Posterior

0,00

Lançamentos de Débitos

0,00

Descontos

0,00

BASE CALCULO = 543,95 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN RFB-1
234/2012 REITER COD.6190-VALOR = 51,40

Valor Total da Fatura:
543,95

SFE - Sistema de Fatura Eletrônica

Extrato Analítico de Fatura

CNPJ: 09601850000110

Razão Social: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

Contrato: 9912437690

DR: SE/AM

AN8 8973677

Centro de Custos:

HOSPITAL GERAL DE MANAUS

Data: 09/02/2022

Hora: 08:29



Número da Fatura: 60327

Status da Fatura: Em Aberto

Data de Vencimento:

21/02/2022

Detalhamento da Fatura

Titular do Cartão de Postagem: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

Cartão de Postagem: 73996335

Data da Postagem	Código do Serviço	Serviços Adicionais	CEP Destinatário	Unidade de Postagem	Peso (gramas)	Qlde	Número da Etiqueta	Documento	Valor Unitário(R\$)	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)	Valor Declarado(R\$)
11/01/22	10065	25	70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000058	000001	BR224611121BR	0224611121	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
11/01/22	10065	25	29100	00002262 AC CACHOEIRINHA	000058	000001	BR224611104BR	0224611104	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
14/01/22	04553		70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000635	000001	QB330337695BR	0330337695	70,91	70,91	0,00	70,91	0,00
18/01/22	10065	25	70675	00002262 AC CACHOEIRINHA	000056	000001	JU685428964BR	0685428964	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
18/01/22	10065	25	70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000125	000001	JU685428978BR	0685428978	11,35	11,35	0,00	11,35	0,00
18/01/22	10065	25	60150	00002262 AC CACHOEIRINHA	000122	000001	JU685428955BR	0685428955	11,35	11,35	0,00	11,35	0,00
18/01/22	10065	25	40255	00002262 AC CACHOEIRINHA	000079	000001	JU685428947BR	0685428947	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
18/01/22	10065	25	79100	00002262 AC CACHOEIRINHA	000056	000001	JU685428933BR	0685428933	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
18/01/22	10065	25	72549	00002262 AC CACHOEIRINHA	000056	000001	JU685428918BR	0685428918	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
28/01/22	04553		94910	00002262 AC CACHOEIRINHA	000220	000001	QB330340774BR	0330340774	93,48	93,48	0,00	93,48	0,00
28/01/22	10065	25	70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000140	000001	BR224594627BR	0224594627	11,35	11,35	0,00	11,35	0,00
28/01/22	10065	25	40255	00002262 AC CACHOEIRINHA	000085	000001	BR224594635BR	0224594635	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
28/01/22	10065	25	41830	00002262 AC CACHOEIRINHA	000090	000001	BR224594644BR	0224594644	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
28/01/22	10065	25	21615	00002262 AC CACHOEIRINHA	000075	000001	BR224594658BR	0224594658	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
28/01/22	10065	25	66050	00002262 AC CACHOEIRINHA	000116	000001	BR224594661BR	0224594661	11,35	11,35	0,00	11,35	0,00
28/01/22	10065	25	71559	00002262 AC CACHOEIRINHA	000070	000001	BR224594675BR	0224594675	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
28/01/22	10065	25	70630	00002262 AC CACHOEIRINHA	000052	000001	BR224594689BR	0224594689	10,45	10,45	0,00	10,45	0,00
						Qlde	17		TOTAL	324,74	0,00	324,74	0,00

Lançamentos de Créditos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Crédito Remanescente para Faturamento

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Lançamentos de Débitos de Encargos

SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO	0,00
TOTAL	0,00

Resumo de Serviços

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Qlde	Valor do Serviço(R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido(R\$)
10065	CARTA A FATURAR	15	160,35	0,00	160,35
04553	CHANCELA SEDEX CONTRATO AGENCIA TA	2	164,39	0,00	164,39
		17	324,74	0,00	324,74

Resumo de Serviços Adicionais (Incluídos no Valor dos

Código do Serviço	Descrição do Serviço
025	REGISTRO NACIONAL

Resumo da Fatura

Serviços de Ciclos Anteriores	0,00
Serviços do Ciclo Atual	324,74
Complementação Financeira (Cota Mínima)	0,00
Restituição da Complementação Financeira (Cota Mínima)	0,00
Lançamentos de Créditos	0,00
Crédito Remanescente para Faturamento Posterior	0,00
Lançamentos de Débitos	0,00
Descontos	0,00

BASE CALCULO = 324,74 ORGAOS PUB.FEDERAIS-IN RFB-1
234/2012 RETER COD.6190-VALOR = 30,69

Valor Total da Fatura:
324,74